



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 857/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM conforme específica.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art.62 Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM.

Art. 2º Terão direito de pleitear a devolução os usuários que comprovarem ter efetivado recolhimento, junto aos cofres municipais, de quaisquer valores, a título de pagamento de contribuição, pela prestação de serviços na área da saúde, tais como exames, consultas ou cirurgias, sob a vigência do Convênio firmado entre o Município de Pontão-RS e o CONSIM- Consórcio Intermunicipal de Saúde, autorizado pela Lei Municipal 536, de 19 de abril de 2007.

Art. 3º O prazo para efetivar o pedido de devolução prevista na presente Lei, será de seis meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O pedido deverá ser protocolado junto a Secretaria de Finanças do Município, acompanhado de comprovante do referido recolhimento aos cofres municipais e de cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do requerente, além da indicação de número de conta bancária para o ressarcimento do valor pleiteado.

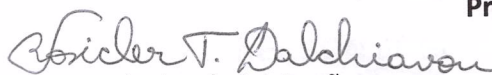
Art. 5º - As despesas correrão a conta da das rubricas a seguir discriminadas:

33909100000000 001 O 22745.5 SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal
PONTÃO /RS


Secretaria de administração
Rosicler T. Dalchiavon

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM


ASS RECEBEDOR